

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 01 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG, por seus representantes legais, APROVAM,
o EX. PREFETO MUNICIPAL, SANCIONOU a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iraí de Minas - MG para o exercício de 2014 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iraí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2014..

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2014, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.



§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2014 apresentada no Anexo I dessa lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Itai de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, Incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2014 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL



§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º, 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL



CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto. Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
 - II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
 - III – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
 - IV – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:
- I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
 - II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
 - III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
 - IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL



v – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
vi – aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2014 conterá autorização ao Poder Executivo para:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos Incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou

PREFEITURA MUNICIPAL



não na Lei Orçamentária de 2013, cuja execução fiscal-financiera para sua conclusão não ultrapassar o exercício de 2014.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 16. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DESPESSAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2014, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no Inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2014:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;

III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Qualquer das ações previstas nos Incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL

Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2014.



IRAI
Instituto de Pesquisas e Treinamento em Contabilidade e Administração

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2014 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – Implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2014 conterá dotação para reserva de contingência,

PREFEITURA MUNICIPAL



constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2014, de no máximo 0,5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2014 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação

PREFEITURA MUNICIPAL



qual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

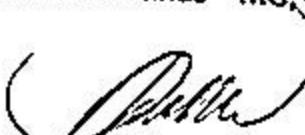
III - serviço da dívida;

IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e

V - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 01 de outubro de 2013.



ADOLFO IRINEU DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTRUTURA DA RECEITA

CORRENTE (1)	Especificação			ESTRUTURA DA RECEITA		
	(a) 2011	(b) 2012	(c) 2013	(d) 2014	(e) 2015	(f) 2016
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.479.540,80	19.418.691,96	20.238.931,84	21.192.463,96
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,54	1.310.000,00	1.308.931,00	1.410.491,73	1.494.771,46
Rendimento de A.F (2)	241.694,98	229.727,20	410.000,00	428.450,10	447.730,25	463.773,10
Demais receitas puras	50.646,99	52.252,81	193.000,00	101.030,00	110.250,00	113.762,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.706,20	5.044,84	45.000,00	47.025,00	49.141,11	51.352,44
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.215,68	16.343.000,00	17.170.410,00	18.040.228,91	18.844.152,18
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	6.500.000,00	7.071.500,00	7.707.161,90	8.417.579,10
Transf. do FNS	3.661.017,19	3.689.063,12	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.310,00
Transf. do FNDE	540.907,54	649.013,10	680.000,00	701.810,00	728.473,00	751.921,10
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	255.000,00	266.475,00	278.466,38	290.497,36
Transf. do FUNDER	105.553,83	141.848,67	65.000,00	100.000,00	104.500,00	109.302,50
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.835.946,23	1.900.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.164.215,64
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	80.000,00	250.000,00	261.230,00	273.506,23
Outras receitas correntes	69.144,65	292.188,63	3.161.000,00	3.305.315,00	3.454.075,00	3.609.508,45
DE CAPITAL (3)	1.190.438,55	6.162.018,65	190.500,00	199.072,50	206.830,76	217.392,15
Operações de crédito (4)	0,00	1.436.092,66	1.982.000,00	1.750.000,00	1.150.000,00	1.119.000,00
Alienação de bens (5)	261.180,00	290.385,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Amortização (6)	0,00	0,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.667,50	22.065.911,84	23.014.063,76
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,00	2.113.063,14	2.208.156,45
Receita Primária (10=7+2+4+5+6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.607,50	21.375.651,81	22.796.403,14
Receita Primária Líquida (10-9)	14.540.382,66	19.656.401,92	17.635.500,00	18.491.532,50	19.262.611,46	20.068.146,71

ANEXO 01
APENAS PARA CONSULTA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANO DR. 2014

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL DA PREFEITURA

1. PIB de Minas Gerais - VARIÁVEIS

2. PIB Nacional (R\$ mil)

3. Taxa real de juro (Crescimento em % anual)

4. Tasa de câmbio (R\$/USS no final do ano)

	2014	2015	2016
1. PIB de Minas Gerais (R\$ mil)	504.481.276,000	511.561.304,955,000	514.479,495,495,000
2. PIB Nacional (R\$ mil)	4.500	4.500	4.500
3. Taxa real de juro (Crescimento em % anual)	0,00	0,00	0,00
4. Tasa de câmbio (R\$/USS no final do ano)	3,00	0,99	0,99

Nota 1: A receita dos exercícios de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2013 é a estimativa atualizada da LOA 2013

NOTAS

Adolfo Júnior de Carvalho
Prefeito Municipal

Adolfo Júnior de Carvalho
Contador
CRC-MG 25.957

Adolfo Júnior de Carvalho
Contador
CRM-MG 25.957

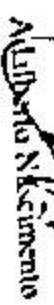
PROJETO	Nº1	PROJETO	Nº2	PROJETO	Nº3	PROJETO	Nº4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1)	11.000.000,00	10.000.000,00	14.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Reserva de contingência permanente	10.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Reserva de contingência de despesa (2)	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Reserva de contingência de despesa para despesas ordinárias	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CAPITAL (3)	2.145.000,00	6.100.000,00	16.264.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Investimentos	1.600.000,00	6.000.000,00	10.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização financeira (4)	454.000,00	401.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (0+1+2+5)	14.000.000,00	20.121.600,00	16.000.000,00	19.347.100,00	20.140.000,00	20.142.600,00	20.141.200,00
Despesa Primária (7-6-2-4)	13.505.000,00	19.467.600,00	15.100.000,00	19.191.100,00	20.132.600,00	20.134.200,00	20.131.200,00
Total: Soma contabil da Prelitura							

NOTAS

Nota 1: A diferença das contas das de 2011 e 2012 é a realizada

Nota 2: A diferença do exercício de 2013 é a medida autorizada da LOA 2013


Adelino Carvalho
Assessor de Contabilidade
Prefeito Municipal


Aluísio Nascimento
Contador

CRC-MG 25.987


Maria Helena Almeida
Contadora Interna

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

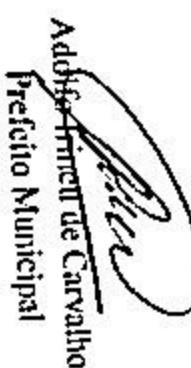
ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PB) x 100	ICP Value	Valor Corrente	% PIB (c/PB) x 100
Receita Total	21.168.607,50	20.257.041,00	0,00000419611	22.065.931,84	20.206.435,00	0,00000398613	23.011.986,90	20.104.519,00	0,00000398613
Receita primária efetiva (I)	18.491.532,50	17.695.247,00	0,00000366545	19.261.613,46	17.639.353,00	0,00000347972	20.068.146,74	17.515.549,00	0,00000347972
Despesa Total	19.747.382,16	18.897.017,00	0,00000391439	20.704.698,77	18.959.913,00	0,00000374023	21.709.542,97	19.023.984,00	0,00000374023
Despesas primárias (II)	19.191.382,16	18.364.960,00	0,00000380418	20.142.608,77	18.415.191,00	0,00000316316	21.141.271,57	18.526.023,00	0,00000316316
Resultado Primário (I-II)	-699.849,66	-669.713,00	-0,00000313873	-879.915,30	-805.839,00	-0,0000015897	-1.073.124,81	-840.576,00	-0,0000015897
Resultado Nominal	1.030.431,03	986.059,00	0,0000020426	591.017,52	543.044,00	0,0000010713	209.199,00	111.211,00	0,0000010713
Divida Pública Consolidada	2.413.525,86	2.309.395,00	0,0000047842	2.122.112,15	1.943.282,00	0,0000038335	1.509.946,41	1.526.650,00	0,0000038335
Divida Consolidada Líquida	1.632.434,57	1.552.569,00	0,0000032160	1.185.021,06	1.085.160,00	0,0000021407	801.202,54	702.087,95	0,0000021407

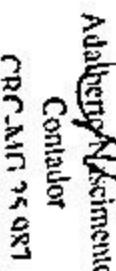
Receitas Primárias PPP (IV)	18.483.817,50	17.689.778,00	0,00000366432	17.745.307,30	16.249.910,00	0,00000320561	18.721.880,15	16.055.402,00	0,00000320561
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.655.242,00	0,00000345002	14.617.681,00	0,00000298364	16.487.360,85	16.487.361,00	0,00000298364	16.487.361,00
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.034.537,00	0,0000021430	1.782.433,00	0,0000032190	1.834.519,30	1.834.519,30	0,0000032190	1.834.519,30

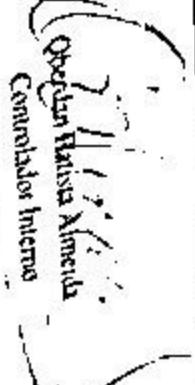
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Divida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


Adolfo Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal


Adalberto Nascimento
Contador
CRC-MG 96.981


Ana Paula Almeida
Controlador Interno

**CONCEPCION REAL DE MINAS
ESTADO BOLIVARIANO
CADASTRAL DE UNIDADES MANTENIBLES**

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS
02.01	CM	Câmara Municipal	
01.21	GP	Gabinete do Prefeito	
01.22	AJ	Assessoria Jurídica	
01.23	SMAP	Sec. Mun. Administração e Planejamento	
01.24	SMSE	Sec. Mun. Serviços Fazendários	
01.25	SMEC	Sec. Mun. de Educação e Cultura	
01.26	SMETLM	Sec. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente	
01.27	SMS	Sec. Mun. de Saúde	
01.28	SMOSU	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	
01.29	SMAPIC	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	
02.30	SMTAS	Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social	
01.31	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	
01.32	FUNDEB	Manutenção Recursos Funceb	
01.33	FUMPAC	Fundo Municipal Patrimônio Cultural	
01.34	FMS	Fundo Municipal de Saúde	

ANEXO DA FOLHA DE PAGAMENTO
ORIGEM E MÉTAS FISCAIS
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(a)	(b)	(c)	(d)
Alienação de bens móveis	2012	290.385,00	2011	143.910,00
Alienação de bens imóveis		290.385,00	261.140,00	102.745,00

DESPESAS EXECUTADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(b)	(c)	(d)	(e)
DESPESAS DE CAPITAL	2012	2011	2010	
Investimentos	6.570.789,57	2.145.151,57	1.113.761,57	
Inversões financeiras	6.057.428,66	2.143.151,57	1.113.761,57	
Amortização de dívida	20.000,00	1.690.360,27	1.661.218,24	6.29
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	493.360,91	454.791,20	341.871,19	6.01
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO

VALOR (III)	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g) = (e-h)
	2012	2011	2010
	-10.384.526,48	4.104.121,91	3.229.150,41

NOTAS

Abelardo Trindade de Carvalho
Prefeito Municipal

CRC-MG 25.987

Abelardo Ascencio
Contador

Leandro Valadares Almeida
Consultor Interno

ANEXO DE BALANÇO FISCAL
BALANÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANO DE 2014

ANF - Decreto nº 2.000, art. 5º, inciso III.

PATRIMÔNIO LIQUIDO

PATRIMÔNIO LIQUIDO		REGIME PREVIDENCIARIO					R\$ 1,00
	2012	2011		2010			
Reservas	9.622.149,86	160,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,55	100,00	R\$ 1,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	9.622.149,86	160,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,55	100,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIARIO					R\$ 1,00	
	2012	2011		2010				
Patrimônio Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		
Reservas	0,00	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00		0,00		
TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00		

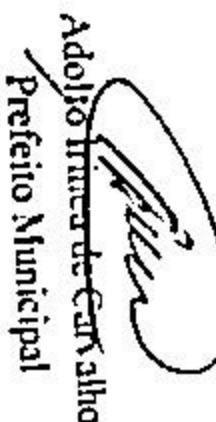
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIARIO					R\$ 1,00	
	2012	2011		2010				
Patrimônio Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		
Reservas	0,00	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00		0,00		
TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00		

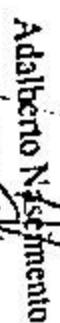
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIARIO					R\$ 1,00	
	2012	2011		2010				
Patrimônio Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		
Reservas	0,00	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00		0,00		
TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00		

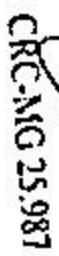
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIARIO					R\$ 1,00	
	2012	2011		2010				
Patrimônio Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		
Reservas	0,00	0,00		0,00		0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00		0,00		
TOTAL	0,00	0,00		0,00		0,00		

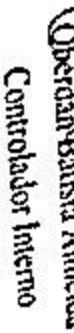
O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

NOTAS


Adolfo Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal


Adalberto Nascimento
Contador


CRC-MG 25.987


Oberdan Bárbara Almeida
Controlador Interno

卷之三

Receita Total	2011		Variação da Receita Total					2016
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	
Receitas Primárias (I)	16.210.648,33	21.443.012,41	19,4%	20.473.590,56	-11,6%	21.118.607,50	3,3%	27.695.971,82
Despesas Total	14.540.162,64	19.634.461,97	13,1%	17.633.900,50	-10,2%	18.491.532,50	4,3%	22.011.966,94
Despesas primária (II)	14.094.142,01	20.121.678,40	42,7%	18.640.560,00	-7,7%	19.747.382,16	5,8%	20.164.947,94
Resultado Primário (I-II)	1.629.026,31	19.467.692,41	41,5%	(1.110.530,00)	-6,9%	(1.919.382,16)	5,9%	21.705.941,90
Resultado Nacional	973.318,41	18.769,51	-80,6%	(473.000,00)	-33,3%	(473.449,56)	1,1%	21.141.371,51
Divida Pública Consolidada	217.374,04	2.423.861,00	1.138,1%	1.588.779,00	-34,5%	473,34	-879.949,36	15,7%
Divida Geral Líquida	346.600,04	2.791.169,45	797,5%	2.645.262,71	-5,6%	1.020.611,01	-33,4%	501.017,52
Divida Consolidada Líquida	1.000.977,93	1017.844,91	1,0%	1.185.742,94	-27,7%	2.411.523,26	-10,1%	2.122.112,15

INTRODUÇÃO

ITEM	ESTIMATIVA						VALORES A PREÇOS CONSTITUTIVOS					
	2011	2012	%	2011	2014	%	2013	2014	%	2013	2014	%
Receita Total	14.691.524,91	24.613.144,31	+6,82	20.473.500,00	-1,01	-1,01	20.257.041,00	-0,13	-0,13	20.216.413,00	-0,23	-0,23
Receitas primárias (I)	16.123.173,50	20.879.281,02	+27,65	17.633.400,00	-1,45	-1,45	17.633.247,00	0,34	0,34	17.639.351,00	-0,21	-0,21
Despesa Total	13.671.093,16	21.179.862,41	+31,82	18.662.920,00	+1,69	+1,69	18.587.617,00	1,37	1,37	18.939.911,00	0,33	0,33
Despesas primárias (II)	15.081.422,67	20.411.077,24	+35,52	18.110.900,00	+11,40	+11,40	18.264.960,00	1,41	1,41	18.443.191,00	0,44	0,44
Resultado Primário (I-II)	(1.624.519,11)	(-1.607,71)	-41,72	-473.000,00	-3,40	-3,40	-469.711,00	-40,97	-40,97	-423.812,00	-20,33	-20,33
Resultado Nettoral	7.977.645,00	2.547.154,91	-65,87	1.518.779,00	-17,61	-17,61	940.659,00	-37,94	-37,94	940.641,00	-44,93	-44,93
Dívida Pública Consolidada	1.303.861,61	1.613.262,71	+21,61	1.683.262,71	+12,9%	+12,9%	2.309.593,00	-13,9%	-13,9%	1.943.242,00	-13,3%	-13,3%
Dívida Pública Líquida	1.414.962,45	1.713.747,71	+20,54	2.167.742,54	+21,11	+21,11	1.932.549,00	-22,81	-22,81	1.015.161,00	-30,11	-30,11

MÉTODOS NUMÉRICOS DE CÁLCULO

PERIOD (YR)	AMT
2016	4,400,000
2015	3,900,000
2014	3,000,000
2013	4,500,000
2012	4,500,000
2011	4,500,000

Festivus und Judentum bei R. REINE


Antônio Gomes de Carvalho
Prefeito Municipal

Adalbert
Herrmann
Comptoir
CRC-MG 22

1865

John M. Moore
Editor, *British Almond*
Controlador letrario

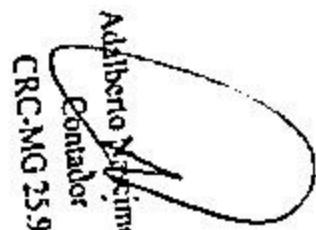
ESPECIFICAÇÃO	(a)		(b)		Valor	Variação	Mês
	Metas Finais em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB			
Receitas primárias (I)	20.475.560,00		23.443.047,41	0,0057	(5.970,41)	-2.967.542,41	12.111,00
Despesas Total	19.570.500,00		21.664.311,94	0,0053	2.093.811,94	14,49	10.70
Despesas primárias (II)	18.540.500,00		20.123.678,49	0,0049	1.583.178,49	1.477.192,61	1.534
Resultado Primário (I-II)	17.990.500,00		19.467.692,61	0,0048	1.477.192,61	1.21	1.21
Resultado Nominal	1.580.000,00		2.196.619,33	0,0005	616.619,33	39,03	39,03
Dívida Pública Consolidada	-25.161,33		2.425.860,96	0,0006	2.451.022,29	9.141,23	9.141,23
Dívida Consolidada Líquida	3.831.933,04		2.918.345,45	0,0007	2.554.352,41	665,21	665,21
FONTE:	287.288,66		3.017.864,50	0,0007	2.730.575,84	0,00	0,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PB DE MG - 2012	VALOR
Previsto	409.479.000.000,00
Efetivo	
FONTE: Não disponível	


Adalberto Carvalho
Prefeito Municipal


Adalberto Carvalho
Contador
CRC-MG 25.987


Objetivo Batista Almeida
Controlador Interno